



**Proc.:** 3569/2023

**Assunto:** Reclamação Administrativa

**Objeto:** registro de preços para, futura e eventual, contratação de serviços de manutenção corretiva (mecânica em geral, funilaria, elétrica, eletrônica e afins), incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes dos veículos (leves e pesados).

**RESPOSTA À RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**  
**PREGÃO N° 019/2022/SEME**

**I – DOS FATOS**

Cuidam os autos de Reclamação Administrativa formulada pela sociedade empresária **ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.317.448/0001-05, com sede em Rodovia RJ 140, KM 5, Lt. 5, Qd. A, parte, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28.942-246, em face de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Presencial 019/2022/SEME deflagrado por esta Secretaria de Educação, objetivando o registro de preços para, futura e eventual, contratação de serviços de manutenção corretiva (mecânica em geral, funilaria, elétrica, eletrônica e afins), incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes dos veículos (leves e pesados), para atendimento da frota automotiva da Pasta municipal, no valor global estimado de R\$ 748.991,70.



Alega a reclamante que a oficina mecânica da empresa vencedora DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, vistoriada e aprovada pela Comissão Especial não atende às exigências editalícias, à legislação ambiental e às normas técnicas da ABNT, violando, assim, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da economicidade.

Narra, ainda, que não há qualquer comprovação de que a oficina vistoriada pertença à vencedora da licitação, cujo endereço que consta da ARP, se localiza no Município de Niterói (*R. General Andrade Neves, 9, Centro, CEP 24210-000*), que dista mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Pasta de Educação, o que representaria desatendimento do item 6.2 do Edital, o qual dispõe que:

**6.2. Os serviços descritos neste deverão ser realizados na oficina da CONTRATADA, que deverá ser localizado no Município de Cabo Frio, ou de no máximo, 50Km (cinquenta quilômetros) de distância do local da Subsede da SEME no 2º distrito, considerando-se o percurso pelas principais vias de acesso, devendo a localização da oficina não estar dentro de áreas reconhecidas de risco.**

Por tais razões, protocolou Reclamação Administrativa neste Órgão requerendo a suspensão da contratação da empresa vencedora, ordem de serviço ou nota de empenho proveniente da licitação e, no mérito, a anulação do ato que aprovou a vistoria técnica na empresa vencedora, consequentemente declarada inabilitada do certame e assim a continuidade da licitação.

## **II – DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Não assiste razão aos argumentos trazidos pela reclamante, uma vez que a exigência contida no item 6.2 do edital traz a previsão de que a oficina da empresa contratada deverá ser localizada no Município de Cabo Frio, ou no máximo a 50Km (cinquenta quilômetros) de distância do local da Subsede da



SEME no 2º Distrito, e não a sede da empresa sagrada vencedora do certame. Sendo assim, não se verifica qualquer irregularidade no fato de o endereço da sede da licitante, que fica localizada na rua General Andrade Neves, 9, Centro, Niterói/RJ, não ser o mesmo que o da oficina mecânica, que fica situada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 90.111, Km 085, Vila Capri, Araruama/RJ.

**6.2. Os serviços descritos neste deverão ser realizados na oficina da CONTRATADA, que deverá ser localizado no Município de Cabo Frio, ou de no máximo, 50Km (cinquenta quilômetros) de distância do local da Subsede da SEME no 2º distrito, considerando-se o percurso pelas principais vias de acesso, devendo a localização da oficina não estar dentro de áreas reconhecidas de risco. (grifamos)**

Também, insta destacar que a oficina pertence a empresa vencedora, conforme contrato de locação do galpão **(Anexo I)**.

Em sede de vistoria realizada pela Comissão de Vistoria, a oficina mecânica atendeu todos os requisitos definidos no instrumento convocatório, como se pode observar do Termo de Vistoria da Oficina **(Anexo II)**.

Além disso, não assiste razão e causa estranheza a afirmação de que alguns ônibus *“já haviam sido enviados ao local e que os mesmos estavam em um terreno vizinho e sem cobertura, expostos ao sol e chuva, local esse, distinto da vistoria, comprovando-se que os veículos pesados não entram na empresa analisada, não havendo viabilidade de expansão da abertura de entrada, visto que dos dois lados da entrada da oficina são comércio” (SIC)*, vez que o espaço encontra-se totalmente adequado e suficiente para receber e abrigar os veículos pesados pertencentes a frota desta Secretaria Municipal de Educação, conforme pode se verificar das imagens abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação



FOTO 01 – ENTRADA DE VEÍCULOS PESADOS

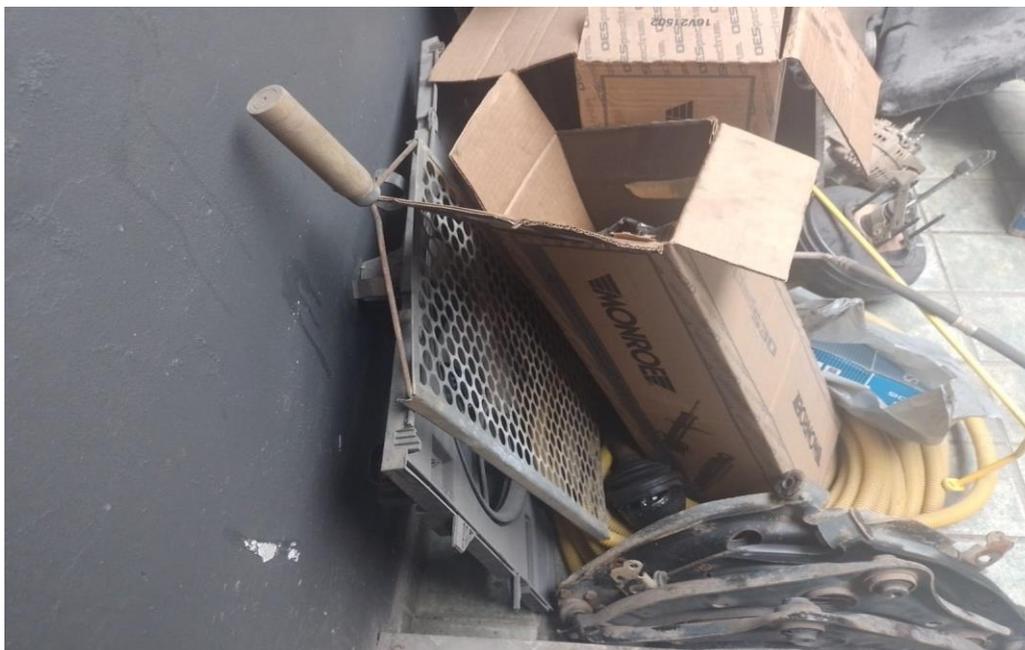


FOTO 02 – VEÍCULOS ABRIGADOS



**FOTO 03 – LOCAL DE ABRIGO DOS VEÍCULOS PESADOS**

Mais uma vez, a reclamante apresenta informações inverídicas ao afirmar que o almoxarifado e depósito de sucatas não existem, confira-se:



**FOTO 04 – DEPÓSITO DE SUCATAS**



FOTO 05 – DEPÓSITO DE SUCATAS



FOTO 06 – ALMOXARIFADO

Ainda, revelam-se frágeis e sem qualquer substância probatória as afirmações de que a empresa não atende às exigências editalícias no tocante a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT, fato este que, se procedesse, ensejaria a punição da empresa pelos órgãos de fiscalização ambiental e a limitaria de exercer o seu ofício enquanto persistisse a situação. Além disso, há nos autos declaração de atendimento às obrigações ambientais – Anexo V do Edital firmada pela licitante. **(Anexo III)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação

**DIAMOND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Rua General Andrade Neves, nº 09 – Sala 411 – Centro – Niterói/RJ  
CNPJ Nº 26.907.589/0001-08

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS OBRIGATORIEDADES AMBIENTAIS**

**Pregão Eletrônico nº 019/2022/SEME  
Processo: nº 27.055/2021/SEME**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de serviços de manutenção corretiva (mecânica em geral, funilaria, elétrica, eletrônica e afins) incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes dos veículos (leves e pesados), para atendimento da frota automotiva da Secretaria Municipal de Educação (SEME) de Cabo Frio conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022/SEME, Processo: nº 27.055/2021/SEME.

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que a empresa DIAMOND COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.907.589/0001-08, através do SR. Márcio Domingues Valladão Filho, cédula de identidade nº 258225747 DIC RJ, devidamente identificado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, certificados de produção e distribuição, e demais obrigаторiedades ambientais pertinentes dos órgãos ambientais competentes quando solicitadas como requisito para execução/ entrega do item. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Iguaba Grande, 30 de Setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
MÁRCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO  
Data: 20/09/2022 15:45:55  
Verifique em <https://verificador.br.br>

**Márcio Domingues Valladão Filho**  
CPF 143.357.977-45  
Titular da Empresa

1

Portanto, tal reclamação não merece prosperar.

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, CONHEÇO da Reclamação Administrativa, na forma do artigo 103-A, 3º da Constituição Federal c/c o Decreto nº 20.910/32, para no MÉRITO JULGÁ-LA TOTAL IMPROCEDENTE.

Restitua-se o processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação

#### **IV – ANEXOS**

Anexo I – Contrato de locação da oficina

Anexo II – Termo de Vistoria da Oficina

Anexo III – Declaração de atendimento às obrigatoriedades ambientais

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2023.

**Elicéa da Silveira**  
Secretária Municipal de Educação